

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA ANJOS DE RESGATE, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO A SER REALIZADO NO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022, ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.**

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Tianguá realiza eventos festivos no mês de julho, celebrando a data do seu aniversário de emancipação política, que se dá em 31 de julho. A tradição de celebrar com eventos bem elaborados uma data festiva tão relevante como essa está presente na grande maioria dos municípios do país. A referida festa é bastante tradicional em Tianguá, mas não pôde ser promovida no contexto da pandemia por causa da necessidade de isolamento social. Agora, com o amplo retorno das atividades da vida em sociedade, tudo autorizado pelas autoridades, há muita expectativa para o retorno dessa tradição, que envolve uma mistura de ritmos, com muita alegria e comemoração. Nesse contexto, para bem celebrar o aniversário de emancipação política do município, pretende a administração pública realizar grandes eventos populares, em espaço público, aberto a todos os cidadãos e visitantes, contando com a apresentação de vários artistas, fortalecendo o sentimento de pertença do povo tianguaense, zelando pela tradição, aquecendo a economia e o turismo. Para tanto, necessita contratar serviços artísticos que garantam a satisfação do interesse público, celebrando indubitável a data de emancipação do município de Tianguá. Pelo exposto, resta indubitável que a contratação desse tipo de serviço vai ao encontro do interesse público.

**3. FORNECEDOR: ERALDO SILVA MATTOS - EPP**, inscrita no CNPJ: 27.260.408/0001-59, representante exclusiva da BANDA ANJOS DE RESGATE, localizada à Avenida Olivio Nicoli, nº 39, Bairro Vila Canevari, Cruzeiro - SP, representada pelo Senhor Eraldo Silva Mattos, inscrito no CPF: 007.335.798-76 e RG: 5.012.218-6

### 4. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Apresentação Artística da BANDA ANJOS DE RESGATE, no dia 30 de julho de 2022, no Município de Tianguá/CE, apresentação com duração de aproximadamente de 90 MINUTOS.  OBS: As despesas com hospedagem, alimentação, Palco, Som, Luz, Led, Camarim e toda estrutura para apresentação do show, será por conta do contratante.	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 63.500,00	R\$ 63.500,00





10  
\*

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os Serviços deverão ser executados no dia 31 de julho de 2022, com duração de aproximadamente de 90 MINUTOS, conforme estipulado na ordem de serviço.

## 7. DOS RECURSOS

### SECRETARIA DE CULTURA:

**Dotação orçamentária:** 12 1201 13 392 0147 2.101 –Promover as Festividades Tradicionais do calendário Cultural do Município.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TEC. PESSOA JURÍDICA;

**Fonte de Recursos:** PRÓPRIOS.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1 – REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste.

8.2 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.3 – O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma:

### I - 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato:

Justificativa:

a) O procedimento resultou em desconto do preço final para a Contratante (Conforme exigido no Acórdão 948/07 – Plenário);

O pagamento da primeira parcela garantirá a inclusão do município na agenda de show da contratada com a antecedência necessária para garantir a economia do contrato. Agendamentos em datas próximas ao evento comprometeria a data do evento e elevaria o custo da contratação.

b) Trata-se de prática de mercado para o objeto contratado (Conforme exigido no Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);

Na contratação de artista é praxe do mercado o pagamento antecipado de 50% do valor do show, visando garantir na agenda do artista a realização do evento, bem como arcar com os custos que precedem o evento



11

c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Conforme exigido no Acórdão 35/00 – Plenário).

Na contratação de artista para realização de show, faz-se necessário pagamento parcial, visando cobrir os custos para deslocar o artista e sua equipe de profissional, sendo de praxe do mercado o pagamento antecipado de 50% do valor do show.

d) Apresentação da garantia necessária para cumprimento do contrato (conforme exigido no Acórdão 1.442/03 – Plenário)

Medidas adotadas:

- Inclusão do contratado na agenda oficial de show do artista, com determinação da data e ampla divulgação da agenda, inviabilizando a formalização de outro contrato para data e hora deste contrato.

- Aplicação das punições cabíveis e declaração de inidôneo caso não seja realizado o show

- Apresentação de Garantia contratual com cobertura do valor total pago antecipadamente;

**II - 50%(cinquenta por cento) logo após a realização do evento, no prazo de até 24h.**

8.4.1 - Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

## 9. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento, nos termos da al. 'c', do inc.II, do art. 65, da Lei 8.666/93. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), citado atítulo referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais.

O TCU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

a) quando este procedimento resultar em desconto do preço final para a Contratante (Acórdão 948/07 – Plenário);

b) em se tratando de contratos padrozinados/prática de mercado que requeiram sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);



c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Acórdão 35/00 – Plenário).

Marçal JUSTEN FILHO citando jurisprudência do TCU (Acórdão 1.442/03 – Plenário) salienta que o mesmo tem reconhecido a possibilidade da adoção do pagamento antecipado em algumas hipóteses, desde que exigidas garantias. No entanto, é importante ressaltar que o TCU não faz menção a que tipo de garantia seria essa.

Uma das regras de regência do Direito Financeiro, consagradas pelo art. 15, inc.III, da Lei 8.666/93, determina que a Administração Pública também deve seguir as regras de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Tianguá/CE, 21 de junho de 2022.

  
**MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ**  
SECRETÁRIA DE CULTURA